



Município de Itapemirim

DECRETO Nº. 13.220/2018

DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO E REGULAMENTA O SEU FUNCIONAMENTO.

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e, em especial as definidas na Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 1.079, de 28 de fevereiro de 1990;

CONSIDERANDO a necessidade premente de criação da Junta Médica Oficial do Município, bem como a sua regulamentação;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover o efetivo controle nas concessões de licenças para tratamento de saúde; emissão de parecer em casos de pedido de invalidez para fins de aposentadoria ou readaptação funcional; avaliação da capacidade laborativa para fins de admissão no serviço público; avaliações periódicas, demissionais e de caracterização de acidente de trabalho e de doença profissional, nas formas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Itapemirim;

CONSIDERANDO o excessivo uso do artifício da licença para tratamento de saúde, como forma de deserção do serviço, por parte de expressivo contingente de servidores públicos, já estáveis na administração pública municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de se restabelecer princípios que permitam a racionalidade nos gastos públicos e a justa remuneração para os que efetivamente se comprometem com as suas funções públicas;

CONSIDERANDO por fim, os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, racionalidade, economicidade, responsabilidade, motivação e, da discricionariedade, consagrados no Direito Administrativo Brasileiro e na doutrina;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituída a Junta Médica Oficial do Município de Itapemirim-ES, e regulamenta o seu funcionamento visando o cumprimento das disposições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.079, de 28 de fevereiro de 1990.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Da Instituição e Composição da Junta Médica Oficial

10



Município de Itapemirim

Art. 2º - A Junta Médica Oficial do Município de Itapemirim-ES, será composta por 3 (três) servidores do quadro de profissionais médicos do Município, para o exercício de atribuições extras, vinculadas à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão.

§ 1º Os componentes da Junta Médica serão designados pelo titular da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, mediante Portaria.

§ 2º Em função de suas necessidades específicas, a Junta Médica poderá recorrer a profissionais e serviços vinculados a outras Secretarias e/ou contratados, sendo neste último caso, somente com a autorização do Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão.

§ 3º A Junta Médica Oficial do Município será presidida pelo profissional médico do trabalho pertencente ao quadro de servidores, designados pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão.

§ 4º Auxiliarão a Junta Médica em suas atribuições, servidores do quadro administrativo da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, designados permanentemente para estas atividades.

§ 5º A equipe de apoio administrativo atuará em estrita observação às diretrizes emanadas do Presidente da Junta, bem como, da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão para o que se referir às questões de tramitação processual, devendo, destarte, manter estreito e constante relacionamento com a Subsecretaria de Administração e Gestão de Pessoal.

Art. 3º - Os Médicos integrantes da Junta Médica continuarão nas suas lotações de origem, desdobrando suas atividades normais, conciliando-as com as relacionadas à Junta Médica, ora constituída na forma deste Ato.

Art. 4º - Quando necessário, especialmente, nos casos de férias, licenças, impedimentos e outros afastamentos legais de qualquer um dos titulares da Junta Médica, um novo profissional será convocado para substituí-lo.

Seção II

Das competências atribuídas ao Presidente e demais membros da Junta Médica

Art. 5º Compete ao Presidente da Junta Médica Oficial:

- I – fiscalizar, acompanhar e dirigir os serviços da Junta Médica;
- II – convocar e presidir as reuniões, intervindo, sempre que necessário, para definir o posicionamento do órgão colegiado;
- III – dirigir os serviços administrativos;
- IV – autorizar a expedição de cópias e certidões de laudos periciais e demais documentos médicos, com observância dos dispositivos legais pertinentes;
- V – cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto dos Servidores Integrantes e de Carreira Pública Municipal.



Município de Itapemirim

Art. 6º - Os profissionais médicos que compõe a Junta Médica terão competência para:

- I – ratificar atestado;
- II – emitir parecer em casos de incapacidade laborativa ou invalidez para fins de aposentadoria ou readaptação, nos termos da legislação vigente;
- III – avaliar a necessidade de se conceder atestado para tratamento de saúde, quando necessário;
- IV – avaliar a capacidade laborativa para fins de admissão no serviço público;
- V – avaliar a caracterização de acidente de trabalho e doença profissional.

CAPÍTULO II

DA SISTEMATIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO FUNCIONAMENTO DA JUNTA MÉDICA

Seção I

Das Situações a Serem Apreciadas pela Junta Médica

Art. 7º - Condicionam-se à apreciação pela Junta Médica, as seguintes situações:

- I – Licença para tratamento de saúde;
- II – licença por acidente ocorrido em serviço ou por doença profissional;
- III – licença por motivo de doença em pessoa da família;

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim, 02 de abril de 2018.

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim